

LEI N°.302

De 12 de novembro de 1968.

*Estado* Dispõe sobre organização para obtenção junto a representação FEDERAL DO ENSINO em Belo Horizonte, Divisão do ensino secundário para funcionamento de um GINÁSIO COMERCIAL em Senhora dos Remédios:

O Povo do Município de Senhora dos Remédios, por seus representantes na Câmara Municipal, decretou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artº.1º - Fica o senhor Prefeito autorizado a instalar neste Município um Ginásio Comercial de conformidade com a lei federal de rege o assunto.

Artº.2º.---O Ginásio não terá fins lucrativos apenas cobrará módicas taxas para a manutenção e a gratificação dos professores.

Artº.3º.- O Ginásio será de propriedade da Prefeitura Municipal, cabendo ao senhor Prefeito a responsabilidade de seu funcionamento, e a Diretoria a contratação de professores e o que for necessário.

Artº.4º.- Ao senhor Prefeito cabe a iniciativa ouvida a Câmara para Convênio ou a encampação que por ventura venha a fazer com o Estado.

Artº.5º.- O Ginásio terá a denominação de "GINÁSIO COMERCIAL".

Artº.6º.- Aos reconhecidamente pobres, que tenham completado o Curso primário, sem que haja preconceito racial ou de cor da pele caberá ao Prefeito a concessão de bolsa de estudo para o Curso Secundário no "Ginásio Comercial".

Artº.7º.- Para atender as despesas decorrentes desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito necessário.

Artº.8º.- Revogadas as disposições em contrário entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como dela se contém.

Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios, 12 de Novembro de 1968.

Antonio Milagres Belo - Prefeito Municipal.